

1105



Câmara Municipal de Marília

Process. PO n.º 01/05
Fls. 01 ass

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 01/05

401

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município, suprimindo a votação secreta do processo legislativo

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes redações os artigos da Lei Orgânica do Município a seguir mencionados:

"Art. 23 –
Parágrafo 3º -
2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou maioria absoluta."

"Art. 27 –
Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VII, a perda do mandato será declarada por dois terços dos membros da Câmara, em votação aberta, mediante provocação da Mesa, assegurada ampla defesa."

"Art. 31 ("caput") - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, em cédula oficial e em votação única e aberta, elegerão os componentes da Mesa, os quais serão automaticamente empossados."

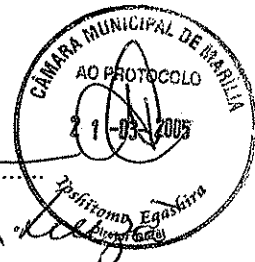
"Art. 33 –
Parágrafo 3º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em votação aberta, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato."

"Art. 44 –
Parágrafo 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de março de 2005

	Sydney Gobetti de Souza	



ÀS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Marília, 22/03/05

Herval Pissa-Seabra
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Marília

Process. PE n.º 01 dos
Fls. 02 ass. [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, dando nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município, suprimindo a votação secreta do processo legislativo

A Lei Orgânica do Município de Marília prevê quatro possibilidades de votação secreta:

- a) cassação do mandato de Vereador.
- b) eleição da Mesa da Câmara.
- c) destituição de membro da Mesa da Câmara.
- d) apreciação de veto apostado pelo Executivo a projeto de lei.

Estamos alterando estes dispositivos, passando para votação aberta, bem como alterando o item 2, do parágrafo 3º, do artigo 23, que estabelece as ocasiões em que o Presidente ou seu substituto tem voto.

Não há sentido no voto secreto dentro do Parlamento. Isto se justificava na época da ditadura militar quando mandatos eram cassados sob o menor pretexto.

Os representantes do povo devem prestar contas de todos os seus atos aos eleitores e à opinião pública e o voto aberto garante esta prestação.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de março de 2005

[Assinaturas manuscritas]

.....

.....